



Crescimento e Transparência  
Todos por Minduri  
Administração 2017/2020

**Município de Minduri**  
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



*Lei n.º 1.103/2020.*

*Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 892, de 16 de abril de 2008, que dispõe sobre a Instituição da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Minduri - IPMM e dá outras providências*

Considerando a Emenda Constitucional n.º. 103, publicada em 13 de novembro de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º - O parágrafo único do Art. 1º, o *caput* do Art. 53, bem como os incisos I e II, e §§ 4º e 5º do Art. 76, da Lei Municipal n.º 892, de 16 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

*Parágrafo único. A Autarquia reestruturada pela presente Lei tem por finalidade prestar:*

*I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte.”*

“Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo Minduri, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o *abono* *motus penae* atual.”

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Daniilo Motus Penae  
CPF 263.481.445-15  
Tesorreiro



Crescimento e Transparência  
Todos por Minduri  
Administração 2017/2020

# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



“Art. 76 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho e, salário-maternidade, contribuirão para o Minduri com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade.”

Art. 3º O art. 76 da Lei Municipal nº 892, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte §10:

“Art. 76 (...)

§ 10 Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e dos pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o salário-mínimo.”

Art. 4º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 892, de 16 de abril de 2008:

I - inciso II, do Art. 1º;

II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;

III - alínea b do Inciso II do Art. 28;

IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e

V - Arts 34 ao 41 e Art. 52.

5º Esta lei entra em vigor:

**CONFERE COM  
O ORIGINAL**  
Danilo Moura Penha  
CPF 263.481.446-15  
Tesorreiro



Crescimento e Transparência  
Todos por Minduri  
Administração 2017/2020

**Município de Minduri**  
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

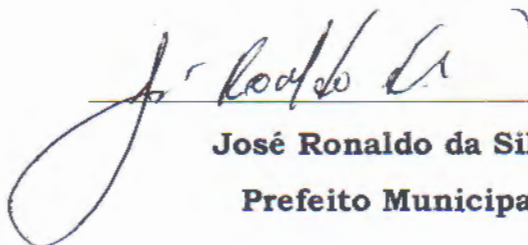


I – para a nova redação dada aos incisos I, II e III do Art. 76, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Minduri, 24 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**José Ronaldo da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

**MINDURI-MG** 24.06/2020

  
\_\_\_\_\_  
Daniel de Amorim Freitas  
Agente Administrativo V  
CPF: 080.308.744-64  
Prefeitura Municipal de Minduri/MG  
MATRÍCULA 4136

**CONFERE COM  
O ORIGINAL**  
  
Danilo Moura Penha  
CPF 263.481.446-15  
Tesoreroiro